

**MUNICÍPIO DE PENEDONO****Edital n.º 1487/2022**

Sumário: Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsa de Estudo

Cristina Maria Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Penedono, na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2022, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º daquele diploma legal aprovou, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião de 05 de setembro 2022, a proposta de Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo, que irá ser publicado no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de outubro de 2022. — A Presidente da Câmara Municipal de Penedono, *Cristina Maria Ferreira*.

Nota Justificativa

Considerando que nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações...”, e que nos termos do artigo 4.º da referida Lei “A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado”;

Considerando que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação e ação social escolar, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º n.º 1 e n.º 2 alínea *d*) e *h*), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competência das Câmaras Municipais, neste âmbito, “...Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes...”, conforme disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamento externos, atento o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;

Considerando a necessidade de garantia de estabilidade e controlo orçamental, face a possibilidade de restrições a que o município possa vir a estar sujeito, não contemplando o anterior regulamento esta situação, regula-se no presente tal matéria;

No que concerne à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município;

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do CPA, tendo sido publicado edital n.º 29/DGM/2022, dando conhecimento da deliberação do executivo de 18.07.2022, onde foi deliberado dar início ao procedimento de elaboração do presente regulamento. Não se verificou a constituição de interessados nem foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do presente no prazo indicado.

No exercício da responsabilidade e competência que a lei comete aos órgãos municipais, nos termos previstos nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é estabelecido o presente Regulamento, aprovado pela Câmara Municipal em 05 de setembro de 2022 e pela Assembleia Municipal em 30 de setembro de 2022.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do concelho que se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino secundário e estabelecimento de ensino superior, devidamente homologados, que frequentem formação que lhes confira:

- a) No ensino secundário: o nível 3 ou nível 4, do Quadro Nacional de Qualificações;
- b) No ensino superior: o nível 5, nível 6 ou nível 7 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 2.º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo

Só poderá requerer a atribuição de bolsa de estudo o candidato que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1 — Seja residente no concelho de Penedono há mais de um ano, aqui tendo a sua morada fiscal, juntando documento residência fiscal emitido pela AT;
- 2 — Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- 3 — Frequentar um estabelecimento de ensino, devidamente homologado, no ano letivo para qual solicita a bolsa;
- 4 — Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados/comprovados, os quais serão apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal.
- 5 — São considerados motivos de força maior:
 - a) Motivos de doença ou incapacidade prolongada, sendo que tal circunstância excepcional será concedida apenas num ano letivo, salvo se a situação for especialmente grave;
 - b) Outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro que não lhe sejam imputáveis.

6 — Considera-se que o candidato obteve aproveitamento escolar quando, no final do ano letivo anterior ao da candidatura, reuniu todos os requisitos que lhe permitiram a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso ou a prossecução do ciclo de estudos seguinte.

7 — Excepcionalmente, poderá ser atribuída bolsa a candidatos que procederam a mudança de curso ou de área curricular, não podendo esta situação suceder mais do que uma vez.

8 — À data da candidatura não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir.

Artigo 3.º

Bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor fixo para participação nos encargos normais decorrentes da frequência de ensino secundário e superior, sendo a sua atribuição cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.

2 — A atribuição da bolsa de estudo tem por referência o período de 9 meses para o ensino secundário e 10 meses para o ensino superior.



3 — A bolsa de estudo deverá ser paga, durante o primeiro (1.º) semestre do ano civil subsequente ao da candidatura, através de cheque ou transferência bancária para conta de instituição bancária indicada pelo candidato.

Artigo 4.º

Montantes e limites

1 — No âmbito das Bolsas de Estudo, o montante global máximo a atribuir anualmente é o previsto no orçamento do Município para o ano civil seguinte ao do início do ano letivo a que se referem as candidaturas.

2 — O valor anual da bolsa terá 5 níveis, de acordo com os escalões do abono de família, conforme a tabela seguinte:

Escalão do abono de família	% do valor anual da bolsa
1	100 %
2	85 %
3	70 %
4	50 %
5	40 %

3 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o valor unitário mensal da bolsa deverá corresponder a 25 % do IAS [Indexante dos Apoios Sociais] em vigor.

4 — O valor unitário mensal da bolsa para os candidatos enquadrados no ensino superior corresponde ao dobro do valor unitário mensal definido para os candidatos enquadrados no ensino secundário.

5 — As fórmulas de cálculo são:

Bolsa anual ensino secundário [BOLSEC] = VUM × 9 meses × %AP

Bolsa anual ensino superior [BOLSUP] = VUM × 2 × 10 meses × %AP

em que:

Valor unitário mensal [VUM] = 25 % do IAS

Percentagem do valor do apoio [%AP] = de acordo com a tabela do n.º 2

6 — Caso o montante resultante da aplicação do previsto nos números anteriores à lista de candidatos aprovados represente num encargo anual para o Município superior ao limite definido no n.º 1, o valor unitário mensal da bolsa [VUM] deverá ser definido pela Câmara Municipal, na medida do necessário, para o cumprimento daquele limite, mantendo-se todos os restantes pressupostos.

Artigo 5.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura à bolsa de estudos é feita em formulário próprio, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal, em <http://www.cm-penedono.pt/>, ou a requisitar nos serviços, devendo ser entregue, deviantemente datado, preenchido e assinado, na Divisão de Gestão Municipal.

2 — A Câmara Municipal de Penedono publicitará, no seu *site* oficial e através de edital, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

3 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os estudantes do ensino superior que tenham de fazer exames na segunda época ou noutras épocas especiais previstas, poderão apresentar o comprovativo de matrícula com indicação do ano curricular, no prazo de 20 dias úteis, subsequentes à inscrição.

4 — O requerimento é instruído com a entrega dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certificado de matrícula com indicação do ano curricular;
- b) Atestado de residência e comprovativo de morada fiscal;

- c) Cópia dos documentos de identificação civil do candidato, com autorização para efeitos do presente regulamento;
- d) Comprovativo de escalão do abono de família do candidato;
- e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar.

5 — Os candidatos que concorrem ao ensino superior pela primeira vez, e que tenham contrariedades/adversidades na recolha de alguma da documentação exigida no ponto anterior, poderão apresentar respetiva fundamentação, no prazo de 15 dias úteis após o término do prazo de candidatura.

6 — Poderão ser solicitados ao candidato elementos complementares, sempre que se considerem necessários para a apreciação da candidatura.

7 — A Câmara Municipal de Penedono reserva-se no direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.

8 — Os elementos entregues com a candidatura destinam-se exclusivamente a ser analisados para efeitos de atribuição da bolsa e verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento.

9 — A não prestação de elementos ou esclarecimentos complementares solicitados, bem como, a não entrega dos documentos exigidos, dentro dos respetivos prazos, implica a exclusão da candidatura.

Artigo 6.º

Processo de decisão

1 — A análise das candidaturas é efetuada pelos serviços que propõem à Câmara Municipal a lista provisória dos candidatos admitidos/excluídos, para efeitos de atribuição/exclusão das bolsas de estudo.

2 — Os candidatos serão notificados pelos serviços da sua admissão/exclusão, dispondo do prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre o resultado da sua candidatura.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal analisará os argumentos apresentados pelos candidatos e aprovará a lista definitiva das candidaturas.

4 — A lista definitiva com os resultados das candidaturas será publicitada nos locais de estilo, a partir do dia seguinte ao da deliberação/aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

- a) Dar conhecimento da mudança de curso, de área curricular ou de estabelecimento de ensino;
- b) Informar da interrupção dos estudos por motivos de doença prolongada ou por qualquer outra circunstância;
- c) Não prestar falsas declarações.

Artigo 8.º

Cessação das bolsas de estudo

1 — Constituem causas de cessação das bolsas de estudo:

- a) A prestação de falsas declarações à Câmara Municipal;
- b) A falta ou desistência deliberada, por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa;

c) A alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do concelho, ressalvando-se circunstâncias devidamente fundamentadas não imputáveis ao bolseiro e que a Câmara Municipal considere excecionais.

2 — A ocorrência das circunstâncias previstas no número anterior, implica a restituição ao Município de todas as importâncias recebidas, podendo o mesmo, adicionalmente, determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 9.º

Regras sobre comunicações e notificações

1 — As comunicações e notificações serão efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo candidato no boletim de candidatura.

2 — As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo.

3 — Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões que suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas em sede de reunião de Câmara.

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2011 com as suas sucessivas alterações.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315756497